Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA ENTRE 30 DE SETEMBRO E 2 DE OUTUBRO DE 2024

Às 14 horas do dia 30 de setembro de 2024, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 573, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (https://www.gov.br/antaq).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.015705/2023-10, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery;

- 50300.009621/2024-28 e 50300.019731/2023-17, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;

- 50300.010855/2024-18, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos; e

- 50300.005552/2024-83, de relatoria do Diretor Caio Farias.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 590 a 620 e 626 a 628, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 590-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.001566/2024-28

2. Interessado: Embarcação Oliveira e Oliveira Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da solicitação de reajuste

de preços praticados na linha de travessia de veículos na rota Riolândia (SP) / São Francisco de Sales (MG),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar o pedido de reajuste de preços solicitado pela Empresa Brasileira de Navegação (EBN) Embarcação Oliveira e Oliveira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.911/0001-72, operadora na linha de travessia de veículos na rota Riolândia (SP) / São Francisco de Sales (MG), anotando as seguintes ressalvas a serem observadas nos pedidos de reajuste de preço subsequentes:

5.1.1. apresentação de memória de cálculo do reajuste, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico financeiro da empresa com o detalhamento dos custos e respectivos comprovantes; e

5.1.2. apresentação do faturamento e capacidade operacional, com a Demonstração da compatibilidade entre o enquadramento fiscal da empresa e sua receita bruta anual aferida pela venda de passagens;

5.2. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que observe a última tabela de preços aprovada para a EBN Embarcação Oliveira e Oliveira Ltda. no âmbito do Processo nº 50300.001700/2021-48 em cotejo com as informações apresentadas no âmbito do Processo de Fiscalização nº 50300.012472/2022-12, bem como apure eventual descumprimento da empresa relativo à obrigação normativa de enviar dados de movimentação dos serviços prestado; e

5.3. cientificar a Requerente acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 591-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.003759/2022-51

2. Interessado: Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Auto de Infração nº 5757-6 lavrado em desfavor da empresa arrendatária do Porto Organizado de Vitória/ES, Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. arquivar o Fato Infracional nº 2 descrito no Auto de Infração nº 5757-6 lavrado em desfavor da empresa arrendatária do Porto Organizado de Vitória/ES, Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.150.751/0035-28, eis que a condição de irregularidade atinente ao seguro garantia de cumprimento do Contrato foi saneada mediante a apresentação do endosso contratado perante a seguradora Junto Seguros S.A.; e

5.2. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) e a empresa Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 592-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.004916/2019-41

2. Interessado: SCPar Porto de Imbituba S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de prorrogação de prazo para a formalização do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) autorizado pela Diretoria Colegiada da ANTAQ mediante a Resolução ANTAQ nº 7.950/2020,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. determinar que, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a SCPar Porto de Imbituba S.A. promova a celebração do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) autorizado pela Agência mediante a Resolução ANTAQ nº 7.950/2020, sob pena de aplicação das medidas previstas na Resolução;

5.2. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) visando ao acompanhamento quanto ao cumprimento desta decisão; e

5.3. cientificar a SCPar Porto de Imbituba S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 593-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.005942/2024-53

2. Interessado: Associação Brasileira dos Usuários dos Portos de Transportes e da Logística - Logística Brasil

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação e Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Petição interposta pela Associação Brasileira dos Usuários dos Portos de Transportes e da Logística (Logística Brasil),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer da Petição interposta pela Associação Brasileira dos Usuários dos Portos de Transportes e da Logística (Logística Brasil); para, no mérito:

5.1.1. declarar que as ações desta Agência Reguladora voltadas à realização dos ajustes necessários nos procedimentos de circularização e afretamento com base no novo ordenamento setorial introduzido com a edição da Lei nº 14.301/2022 estão sendo conduzidas no âmbito de processos próprios, os quais deverão percorrer as etapas de consulta e audiência pública, oportunidade em que todos os interessados poderão se manifestar;

5.1.2. negar provimento aos demais pedidos de (i) arquivamento de processos que visem a questionar a base de outorga da empresa Posidonia Shipping & Trading; e (ii) para que seja novamente apurada a suposta atuação irregular de empresas estrangeiras na cabotagem brasileira; e

5.1.3. declarar que caso a Associação queira apresentar documentos e/ou outros elementos capazes de ensejar a reabertura de processos já arquivados nesta Agência Reguladora, que o faça da forma correta, em processo próprio e específico para esse fim;

5.2. cientificar a Associação Brasileira dos Usuários dos Portos de Transportes e da Logística (Logística Brasil) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 594-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.015086/2024-44

2. Interessado: Navemazonia Navegação Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de autorização especial e emergencial para a realização de operações de transbordo de carga entre navios e balsas (*ship-to-barge*), em razão das restrições à navegabilidade impostas aos rios pela seca na Região Amazônica,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. admitir o pedido de autorização especial e emergencial (SEI de nºs 2302898 e 2319469) formulado pela Navemazonia Navegação Ltda., para a realização de operações de transbordo de carga entre navios e balsas (*ship-to-barge*), ao largo, para transbordo de granel líquido (combustíveis), em pontos abrigados estratégicos da via aquaviária, em razão das restrições à navegabilidade impostas aos rios pela seca na Região Amazônica, para, no mérito, indeferi-lo, uma vez que não aplicável o art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para o presente caso;

5.2. declarar que o transbordo pretendido se amolda à operação prevista no art. 4º,

inciso I, da Resolução ANTAQ nº 59/2021, sendo dispensada a autorização por parte da Agência para Empresas Brasileiras de Navegação (EBNs) já outorgadas, observadas as condições e hipóteses previstas na norma;

5.3. informar que, na hipótese de realização de operação de transbordo descrita no item anterior, se faz necessário o adimplemento da obrigação informacional de que trata o art. 7º da Resolução ANTAQ nº 59/2021; e

5.4. cientificar a interessada a respeito da decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 595-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.016920/2024-19

2. Interessados: IRC Importação e Exportação Ltda.; Porto de Itapoá Logística S.A.; Maersk Brasil Brasmar Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia, acompanhada de pedido cautelar, protocolada pela empresa IRC Importação e Exportação Ltda. em desfavor das empresas Porto de Itapoá Logística S.A. e Maersk Brasil Brasmar Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer da denúncia, acompanhada de pedido cautelar, protocolada pela empresa IRC Importação e Exportação Ltda., em desfavor das empresas Porto de Itapoá Logística S.A. e Maersk Brasil Brasmar Ltda., eis que atendidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. no mérito, indeferir o pedido de medida cautelar, eis que não materializados os pressupostos da "fumaça do bom direito" (*fumus boni iuris*) e do "perigo na demora" (*periculum in mora*);

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) a análise exauriente de mérito da matéria, em processo apartado e a este relacionado; e

5.4. cientificar as partes acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 596-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.017477/2024-01

2. Interessado: Sociedade Fogás Ltda.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de autorização especial e emergencial para a realização de operações de transbordo de carga entre balsas (*barge-to-barge*), em razão das restrições à navegabilidade impostas aos rios pela seca na Região Amazônica,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. admitir o pedido de autorização especial e emergencial (SEI de nºs 2327841 e 2333240) formulado pela Sociedade Fogás Ltda., para a realização de operações de transbordo de carga entre balsas (*barge-to-barge*), fundeadas em área estratégica *offshore* no rio Madeira, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão das restrições à navegabilidade impostas aos rios pela seca na Região Amazônica, para, no mérito, indeferi-lo, uma vez que não aplicável o art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para o presente caso;

5.2. declarar que o transbordo pretendido se amolda à operação prevista no art. 4º, inciso I, da Resolução ANTAQ nº 59/2021, sendo dispensada a autorização por parte da Agência para Empresas Brasileiras de Navegação (EBNs) já outorgadas, observadas as condições e hipóteses previstas na norma;

5.3. informar que, na hipótese de realização de operação de transbordo descrita no item anterior, se faz necessário o adimplemento da obrigação informacional de que trata o art. 7º da Resolução ANTAQ nº 59/2021; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 597-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.003530/2023-06

2. Interessados: A.P. Moller Maersk A/S e Companhia Docas do Ceará - CDC

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela empresa A.P. Moller Maersk A/S,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer o recurso de reconsideração apresentado pela empresa A.P. Moller Maersk A/S, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada por meio

da Deliberação-DG nº 55/2021-ANTAQ;

5.2. cientificar a empresa A.P. Moller Maersk A/S e a Companhia Docas do Ceará - CDC acerca da presente deliberação; e

5.3. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 598-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.010559/2024-17

2. Interessado: Shearwater Geoservices do Brasil Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta acerca da necessidade de autorização da ANTAQ para afretamento de embarcação estrangeira multipropósito de pesquisa sísmica,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer a consulta formulada pela empresa Shearwater Geoservices do Brasil Ltda., para no mérito afirmar que as embarcações multipropósito de pesquisa sísmica (*Special Purpose Ship - SPS*) estão sujeitas à regulação da ANTAQ e às regras e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.432/1997, na Resolução Normativa-ANTAQ nº 01/2015 e nos demais normativos que versam sobre navegação de apoio marítimo, devendo observar o procedimento padrão para obtenção do Certificado de Autorização de Afretamento - CAA;

5.2. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC instaure procedimento fiscalizatório específico, a fim de apurar a eventual prestação de serviços praticados pela embarcação denominada “SIEM DOURADO” (IMO 9424508), sem a obtenção prévia do CAA;

5.3. cientificar a empresa Shearwater Geoservices do Brasil Ltda. acerca da presente decisão; e

5.4. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 599-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.011174/2021-24

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da revisão da Resolução Normativa ANTAQ nº 05, de 23 de fevereiro de 2016, com o objetivo de adequar a norma que regula os critérios e procedimentos para a outorga e manutenção da autorização na navegação marítima e de apoio às novas diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 12.002/2024 e pela Lei nº 14.301/2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a submissão em audiência e consulta públicas da proposta normativa que estabelece critérios e procedimentos para a outorga e para a manutenção da autorização à pessoa jurídica, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, que tenha por objeto operar nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso, e disciplina o cadastro de empresa brasileira de investimento na navegação, nos termos da Resolução-MINUTA SRG SEI nº 2281447;

5.2. disponibilizar, na íntegra, no site da ANTAQ (https://www.gov.br/antaq/pt-br), os seguintes documentos, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto:

5.2.1. Nota Técnica 18 (SEI nº 2154373);

5.2.2. Nota Técnica 97 (SEI nº 2237889); e

5.2.3. Resolução-MINUTA SRG (SEI nº 2281447);

5.3. aprovar a proposta normativa que estabelece os requisitos que deverão ser atendidos pelos acordos operacionais, para troca de espaços, na navegação de longo curso, celebrados entre empresas brasileiras de navegação e empresas estrangeiras de navegação, nos termos da Resolução-MINUTA SRG SEI nº 2281692; e

5.4. encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria-Geral (SGE) para adoção das providências pertinentes à realização de audiência e consulta públicas.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 600-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.013479/2024-13

2. Interessado: Administração do Porto de Maceió - APMC

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de inclusão de item tarifário para arrendamento baseado em estudos simplificados do Porto de Maceió,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para

a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do pedido de inclusão de modalidade tarifária na estrutura tarifária do Porto de Maceió/AL, apresentada pela Administração do Porto de Maceió - APMC, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;

5.2. homologar o resultado da solicitação de inclusão de modalidades tarifárias padronizadas na Tabela VIII - Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados da estrutura tarifária do Porto de Maceió/AL, autorizando que os valores listados nessa tabela constem dos estudos de arrendamento simplificado mencionados na Resolução ANTAQ nº 85, de 22 de agosto de 2022, incluindo os documentos conexos;

5.3. determinar que a Autoridade Portuária do Porto de Maceió - APMC encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do ato interno que dará vigência a nova estrutura tarifária, conforme requisitos presentes no art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, de 1º de dezembro de 2021;

5.4. determinar a Secretaria-Geral que publique a minuta de Deliberação-DG (SEI nº 2302882); e

5.5. cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) e a Administração do Porto de Maceió (APMC) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 601-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.014233/2024-69

2. Interessado: I. P. Gonçalves Navegação - ME

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de cassação de outorga de autorização, tendo em vista a perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a extinção, por meio de cassação, da outorga de autorização conferida ao empresário individual I. P. Gonçalves Navegação - ME, CNPJ nº 11.053.457/0001-80, autorizado a operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Santana/AP e Breves/PA, consubstanciada no Termo de Autorização nº 900-ANTAQ, de 21 de setembro de 2012, Publicada no DOU de 24/09/2012, seção I, nos termos da Resolução ANTAQ nº 912, de 23 de novembro de 2007, porquanto foi constatada a perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização, nos termos do art. 43, III, c/c art. 48 da Lei nº 10.233/2001;

5.2. cientificar a Superintendente de Outorgas - SOG acerca da presente decisão; e

5.3. notificar o empresário individual I. P. Gonçalves Navegação acerca da presente decisão por meio de publicação oficial, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 602-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.016365/2020-00

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Lima Filho

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de Instrução Normativa que estabelece os procedimentos gerais e critérios referenciais a serem observados pelas unidades técnicas da ANTAQ na qualificação de condutas e práticas no fornecimento de serviços em instalações portuárias,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a submissão em audiência e consulta públicas da minuta de Instrução Normativa 2355849, que estabelece os procedimentos gerais e critérios referenciais a serem observados pelas unidades técnicas da ANTAQ na qualificação de condutas e práticas no fornecimento de serviços em instalações portuárias;

5.2. disponibilizar, na íntegra, no site da ANTAQ (https://www.gov.br/antaq/pt-br), os seguintes documentos, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto:

5.2.1. Relatório de AIR nº 6 (SEI nº 2024664);

5.2.2. Planilha de Análise Multicritério (SEI nº 1872282); e

5.2.3. Minuta de Instrução Normativa (SEI nº 2355849);

5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria-Geral (SGE) para adoção das providências pertinentes à realização de audiência e consulta públicas.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

7.2. Diretores com voto vencido: Flávia Takafashi e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 603-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.016532/2024-38

2. Interessado: Porto do Recife S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de mediação de conflito, proposto pelo Porto de Recife S.A., para converter a multa aplicada, objeto do bloqueio judicial, no importe de R$ 1.180.255,90 (um milhão, cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), em obras de melhoria de infraestrutura,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do pedido de mediação proposto pela Porto de Recife S.A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.870/0001-11, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade;

5.2. no mérito indeferir o pedido de mediação proposto, tendo em vista que não é cabível a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) na fase de execução fiscal, em razão do disposto no art. 4º c/c o art. 28 da Resolução ANTAQ nº 92, de 2022;

5.3. informar o Porto de Recife S.A. acerca da presente decisão; e

5.4. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 604-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.021596/2023-70

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Secretaria-Geral

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do arquivamento do processo nº 50300.021596/2023-70, que tratou do procedimento de fiscalização extraordinária sobre suposto uso indevido de recursos públicos para compra de cestas básicas,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 605-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.022804/2023-58

2. Interessados: ANTAQ, MPOR, PPI e Companhia Docas do Ceará - CDC

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Secretaria Especial de Licitação de Concessões

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 05/2024-ANTAQ, referente ao arrendamento da área MUC04, localizada no Porto Organizado de Fortaleza/CE,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar as análises e contribuições recebidas no bojo da Audiência Pública nº 05/2024-ANTAQ, que tinha como objetivo obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos, relativos à realização de certame licitatório para arrendamento portuário da área denominada MUC04, dedicada à movimentação e armazenagem de cargas conteneirizadas, localizada no Porto Organizado de Fortaleza/CE, nos termos do art. 27, inciso XV, da Lei nº 10.233/2001;

5.2. determinar que a Secretaria Especial de Licitação de Concessões - SELC se articule junto ao Poder Concedente para:

5.2.1. incluir no Ato Justificatório a fundamentação que ampara a inclusão dos berços 105 e 106 no contrato de arrendamento, a qual deverá abranger o modo de utilização, se exclusivo, prioritário ou preferencial; e

5.2.2. promover os ajustes necessários no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, de modo a atualizar os valores de *capex* e *opex* relacionados à inclusão dos berços 105 e 106 no contrato de arrendamento;

5.3. determinar que a SELC promova os seguintes ajustes nos documentos técnicos e jurídicos:

5.3.1. acrescentar no contrato de arrendamento cláusula que evidencie que os berços 105 e 106 fazem parte do arrendamento, bem como o modo de utilização por parte do futuro arrendatário; e

5.3.2. certificar que a unidade de medida de movimentação, no caso TEU, foi devidamente padronizada nos documentos;

5.4. determinar que a SELC promova a devida divulgação da versão pública das respostas às contribuições; e

5.5. determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, para posterior submissão, após o cumprimento das determinações contidas neste Acórdão, ao Tribunal de Contas da União - TCU.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

7.2. Diretor com voto vencido: Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 606-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.004256/2024-65

2. Interessados: M. Dias Branco - Filial Grande Moinho Potiguar e Companhia Docas do Rio Grande do Norte

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de arbitragem regulatória apresentado pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos - Filial da Grande Moinho Potiguar (M. Dias Branco) em face da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) sobre suposto pagamento retroativo em duplicidade,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. não admitir o pleito de arbitragem administrativa protocolado pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos - Filial da Grande Moinho Potiguar, dada a incompatibilidade do procedimento de arbitragem requerido com o tipo de conflito descrito;

5.2. Informar a interessada que tratativas sobre contratos de passagem devem ser realizadas em processo apartado, respeitadas as disposições da Resolução Normativa-ANTAQ nº 07/2016; e

5.3. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 607-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.008553/2024-80

2. Interessado: Santos Brasil Participações S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração em face da decisão proferida no Acórdão nº 163-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Santos Brasil Participações S.A., arrendatária no Porto de Imbituba/SC, eis que legítimo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida no Acórdão nº 163-2024-ANTAQ; e

5.2. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 608-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.013225/2023-14

2. Interessado: Transportes Bertolini Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de processo administrativo sancionador instaurado em desfavor da empresa Transportes Bertolini Ltda., tendo em vista a movimentação de cargas em desacordo com as informações prestadas na ficha de Registro,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a proposta de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC (SEI nº 2303442) entre a empresa Transportes Bertolini Ltda. e esta Agência Reguladora;

5.2. delegar o acompanhamento do TAC à Gerência Regional de Belém;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais a abertura de processo apartado, a este relacionado, para assinatura do TAC, pelo Diretor-Geral da ANTAQ, e o seu respectivo acompanhamento pela Gerência Regional de Belém; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 609-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.016615/2024-27

2. Interessado: Administradora de Bens de Infraestrutura S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de autorização especial e emergencial, formulado pela empresa Administradora de Bens de Infraestrutura S.A., para movimentação e armazenagem de granéis líquidos, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em seu terminal de uso privado, localizado no município de Santarém/PA e autorizado pelo Contrato de Adesão nº 05/2021-MINFRA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para

a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conceder autorização em caráter especial e de emergência, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de outubro de 2024, à empresa Administradora de Bens de Infraestrutura S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.701.088/0001-22, titular do Contrato de Adesão nº 05/2021-MINFRA, para movimentação e/ou armazenagem de granel líquido em seu TUP localizado no município de Santarém/PA, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31 da Resolução ANTAQ nº 71/2022;

5.2. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação; e

5.4. cientificar a interessada, o Ministério de Portos e Aeroportos e o Ministério da Gestão e Inovação sobre a presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 610-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.010108/2024-80

2. Interessado: Intersindical dos Sindicatos dos Trabalhadores Avulsos e Vinculados da Orla Portuária de Itajaí, Navegantes, Florianópolis e Região do Vale do Itajaí/SC

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta consulta formulada por Intersindical dos Sindicatos dos Trabalhadores Avulsos e Vinculados da Orla Portuária de Itajaí, Navegantes, Florianópolis e Região do Vale do Itajaí/SC sobre qual empresa irá assumir os possíveis débitos e os direitos e obrigações referentes à empresa titular do Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023, localizado no Porto Organizado de Itajaí/SC, após a transferência do controle societário da Mada Araujo Asset & Port Management Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da consulta formulada, uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dispor que não houve transferência de titularidade do Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023, cabendo à arrendatária transitória Seara Operações Portuárias Ltda. (atual denominação social da Mada Araujo Asset & Port Management Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 11.448.549/0001-60, o fiel cumprimento dos direitos e deveres decorrentes do contrato;

5.2. estabelecer que a presente decisão limita-se objetivamente aos termos da consulta formulada, não surtindo efeitos perante terceiros não relacionados ao caso concreto objeto deste Acórdão; e

5.3. encaminhar ao consulente cópia desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 611-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.012723/2024-21

2. Interessado: Empresa Fluvial Tupan do Baixo São Francisco Ltda-EPP

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da solicitação da Empresa Fluvial Tupan do Baixo São Francisco Ltda-EPP, inscrita no CNPJ nº 13.342.761/0001-73, para fins de reajuste de preços dos serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do rio São Francisco, sobre o Rio São Francisco, entre os municípios de Neópolis/SE e Penedo/AL, autorizados por meio do Termo de Autorização nº 870-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar o reajuste médio de 11% para os serviços de transportes de veículos e de 10% para os serviços de passageiros, apurados para o período de novembro de 2022 a junho de 2024;

5.2. ressaltar que para os novos requerimentos de reajustes de preços dos serviços de transporte aquaviário autorizados a requerente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória:

5.2.1. Análise de preços, com a memória de cálculo dos reajustes, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e o detalhamento dos custos e a alteração de demanda do período;

5.2.2. Faturamento e capacidade operacional, com a demonstração da compatibilidade entre o enquadramento fiscal da empresa e a sua receita bruta anual aferida pela venda de passagens; e

5.2.3. Comprovação da regularização do envio das informações da linha de navegação da travessia ao Sistema de Desempenho da Navegação (SDN) da ANTAQ;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que, em processo apartado, apure o cumprimento pela empresa da obrigação prevista no art. 14, VIII, da Resolução ANTAQ nº 1.274/2009; e

5.4. cientificar a requerente acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 612-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.014808/2024-43

2. Interessados: Celplac Indústria e Comércio e MSC Mediterranean Shipping e MSC do Brasil

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar formulado pela empresa Celplac Indústria e Comércio Ltda. em fase das empresas Mediterranean Shipping Compping Company, transportador marítimo internacional, primeira denunciada, através do seu agente intermediário MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.378.779/0001-09, e MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., segunda denunciada, por suposta prática de infrações previstas no art. 30 da Resolução ANTAQ nº 62, de 29 de novembro de 2021,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da denúncia formulada pela empresa Celplac Indústria e Comércio Ltda. em face das empresas Mediterranean Shipping Compping Company, transportador marítimo internacional, primeira denunciada, através do seu agente intermediário MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.378.779/0001-09, e MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., segunda denunciada, quanto à suposta cobrança indevida de sobre-estadia de contêiner, à luz do que prescreve a Resolução ANTAQ nº 62, de 29 de novembro de 2021;

5.2. indeferir o pedido de aplicação de medida cautelar formulado pela empresa Celplac Indústria e Comércio Ltda., eis que ausente o perigo da demora, requisito indispensável à concessão de tutela solicitada;

5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, visando à análise exauriente de mérito e de quaisquer outros indícios de condutas irregulares contidas nas informações e documentos apresentados e, se for o caso, abrir procedimento de fiscalização extraordinária, para apuração de eventual violação aos normativos da ANTAQ, devendo submeter o mérito à apreciação da Diretoria Colegiada; e

5.4. cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 613-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.017277/2024-41

2. Interessados: Litoral Soluções em Comércio Exterior Ltda.; Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC; SCPar Porto de São francisco do Sul

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos Embargos de Declaração opostos, em 22/08/2024, pela empresa Litoral Soluções em Comércio Exterior Ltda., visando à reforma do item "5.2." do Acórdão nº 485-2024-ANTAQ da Diretoria Colegiada desta Agência,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Litoral Soluções em Comércio Exterior Ltda. em face do item "5.2." do Acórdão nº 485-2024-ANTAQ da Diretoria Colegiada desta Agência, uma vez que tempestivo;

5.2. no mérito, acatá-lo para corrigir o item de "5.2." do Acórdão nº 485-2024-ANTAQ, que passará a ter a seguinte redação:

> "5.2. alertar à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC que o descumprimento de determinação da ANTAQ pode ensejar, conforme o caso, na penalidade prevista na alínea "a" do inciso XXXVII do art. 33 da Resolução ANTAQ nº 75, de 2 de junho de 2022;"

5.3. comunicar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 614-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.017758/2023-75

2. Interessados: Ministério de Portos e Aeroportos e Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da ANTAQ

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do processo licitatório ordinário de arrendamento portuário, em terminal portuário dedicado à movimentação e armazenagem de carga para apoio logístico *Offshore*, no Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ, denominado RDJ07;

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a análise das contribuições objeto da Consulta Pública nº 06/2024-ANTAQ, relativa ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos do processo licitatório de arrendamento portuário, da área denominada RDJ07, localizada no Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ, destinada às atividades de recebimento, conferência e movimentação de cargas para expedição via embarcação de apoio *offshore;*

5.2. propor à Secretaria Nacional de Portos a revisão do estudo do projeto RDJ07, considerando as contribuições apresentadas pela comunidade e objeto da Consulta Pública nº 06/2024-ANTAQ, nos termos da Nota Técnica nº 46/2024/CPLA;

5.3. encaminhar os presentes autos ao Ministério de Portos e Aeroportos para prosseguimento do feito; e

5.4. informar a Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 615-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.018079/2024-02

2. Interessados: Bunge Alimentos S.A.; Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC; SCPar Porto de São francisco do Sul

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos Embargos de Declaração opostos, em 22/08/2024, pela empresa Bunge Alimentos S.A., visando à reforma do item "5.2." do Acórdão nº 484-2024-ANTAQ da Diretoria Colegiada desta Agência,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Bunge Alimentos S.A., em face do do item "5.2." do Acórdão nº 484-2024-ANTAQ da Diretoria Colegiada desta Agência, uma vez que tempestivo;

5.2. no mérito, acatá-los para corrigir o item de "5.2." do Acórdão nº 484-2024-ANTAQ, que passará a ter a seguinte redação:

> "5.2. alertar à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC que o descumprimento de determinação da ANTAQ pode ensejar, conforme o caso, na penalidade prevista na alínea "a" do inciso XXXVII do art. 33 da Resolução ANTAQ nº 75, de 2 de junho de 2022;"

5.3. comunicar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 616-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.018909/2024-93

2. Interessados: Moss Serviços Portuários e Transportes Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de autorização em caráter especial e de emergência da empresa Moss Serviços Portuários e Transportes Ltda., datado de 04/09/2024, com fundamento no inciso II do art. 31 da Resolução ANTAQ nº 71, de 30 de março de 2022, para ampliar a sua operação portuária na área molhada prevista no instrumento de outorga, em decorrência da previsão de seca no ano de 2024 dos rios presentes na região Norte do Brasil,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. deferir a autorização especial e de emergência solicitada pela empresa Moss Serviços Portuários e Transportes Ltda., com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, c/c inciso II do art. 31 da Resolução ANTAQ nº 71, de 30 de março de 2022, para operar a instalação portuária objeto do Contrato de Adesão (Adaptação) nº 32/2014-ANTAQ, de sua titularidade, pelo de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a ampliação pleiteada, condicionado a outorga à apresentação, antes do início da operação, do certificado de vistoria vigente ou do Nada a Opor do Corpo de Bombeiros, informando sobre a adequação das instalações à atividade proposta;

5.2. dar ciência à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidade Regionais - SFC, para que acompanhe os desdobramentos da presente decisão; e

5.3. cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ACÓRDÃO Nº 617-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.015433/2022-77

2. Interessado: Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A.

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. em face do Acórdão nº 117/2024-ANTAQ (SEI nº 2184753), por meio do qual foi indeferido pedido de dilação de prazo para atendimento da determinação contida no Acórdão nº 625/2023-ANTAQ (SEI nº 2090592),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. e, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão nº 117/2024-ANTAQ;

5.2. determinar à Secretaria-Geral que expeça orientação às unidades organizacionais da ANTAQ no sentido de alertar para a necessidade de envio imediato dos autos aos gabinete dos diretores-relatores sempre que forem opostos embargos de declaração contra deliberações da Agência; e

5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 618-2024-ANTAQ

1. Processo: 08198.035676/2024-41

2. Interessado: Cidadão

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Seção de Transparência e Acesso à Informação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso em 2ª Instância relativo a Pedido de Informação,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a Deliberação-DG nº 83/2024 (SEI nº 2357538);

5.2. cientificar o Recorrente acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 619-2024-ANTAQ

1. Processo: 50001.080790/2024-42

2. Interessado: Cidadão

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Seção de Transparência e Acesso à Informação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso em 2ª Instância relativo a Pedido de Informação,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a Deliberação-DG nº 82/2024 (SEI nº 2357537);

5.2. cientificar o Recorrente acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 620-2024-ANTAQ

1. Processo: 50001.080798/2024-17

2. Interessado: Cidadão

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Seção de Transparência e Acesso à Informação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso em 2ª Instância relativo a Pedido de Informação,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a Deliberação-DG nº 84/2024 (SEI nº 2357539);

5.2. cientificar o Recorrente acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os presentes autos.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 626-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.014383/2024-72

2. Interessado: Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da denúncia protocolada pela empresa Omya do Brasil Importação, Exportação e Comércio de Minerais Ltda. contra o agente de carga Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer a denúncia protocolada pela empresa Omya do Brasil Importação, Exportação e Comércio de Minerais Ltda. (CNPJ nº 05.969.945/0001-30), contra o agente de

carga Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda. (CNPJ nº 00.728.995/0001-01);

5.2. indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez que não foi demonstrado o perigo na demora, e encontra-se evidenciada a perda do objeto; e

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC a instauração de processo apartado de fiscalização para apuração da denúncia diante dos indícios de que tenha havido transgressões à Resolução ANTAQ nº 62/2021 por parte da denunciada.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 627-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.019801/2022-56

2. Interessado: Estação Hidroviária da Amazonas S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos.

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de processo administrativo sancionador deflagrado em virtude do Auto de Infração nº 005887-4 (SEI nº 1820492), lavrado em 25/01/2023, em desfavor da empresa Estação Hidroviária da Amazonas S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. alterar o Auto de Infração nº 5887-4 (SEI nº 1820492), enquadrando-o no art. 34, inciso III, alínea "a", da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, para no mérito anula-lo, pois contém vício insanável, uma vez que não foi emitida notificação prévia para correção de irregularidade, em afronta aos preceitos do art. 11 da Resolução ANTAQ nº 3.259/2014 c/c Ordem de Serviço nº 6/2020/SFC (SEI nº 1006831);

5.2. determinar a instauração de novo procedimento fiscalizatório em face da Estação Hidroviária da Amazonas S.A., CNPJ nº 04.487.762/0001-15, na condição de empresa arrendatária do Porto Organizado de Manaus, para apurar possível descumprimento da obrigação prevista no art. 34 da Resolução ANTAQ nº 43/2021; e

5.3. cientificar a empresa Estação Hidroviária da Amazonas S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator) e Caio Farias.

ACÓRDÃO Nº 628-2024-ANTAQ

1. Processo: 50300.017490/2023-71

2. Interessado: EBN Pipes Empreendimentos Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de obrigação de fazer associada à Deliberação PAS nº 05/2023/URRESL/SFC, decorrente do processo sancionador nº 50300.005560/2023-49, por meio do qual foi consignado que a Empresa Brasileira de Navegação Pipes Empreendimentos Ltda. vem praticando preços acima do que fora autorizado pela ANTAQ no Acórdão nº 24/2023-ANTAQ (SEI nº 1896088), produzindo prejuízos aos usuários e ao mercado,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 573, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. determinar à Pipes Empreendimentos Ltda. que cumpra integralmente o Acórdão nº 24/2023-ANTAQ;

5.2. advertir à Pipes Empreendimentos Ltda. que o descumprimento da determinação expedida pela ANTAQ constitui, em tese, a infração prevista no inciso XLI do art. 23 da Resolução ANTAQ nº 1.274, de 3 de fevereiro de 2009;

5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Regulação - SRG para que inclua na Agenda Regulatória 2025-2028, objeto do processo nº 50300.017989/2023-89, a revisão das penalidades previstas na Resolução ANTAQ nº 1.274/2009, considerando a problemática reportada nestes autos;

5.4. encaminhar os autos à Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC para acompanhamento da presente decisão, bem como envidar ações de articulação juntos aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), principalmente através de fiscalizações conjuntas nas travessias exploradas pela empresa referida nos presentes autos, visando garantir a eficácia da proteção e defesa do consumidor e do usuário de serviço público no âmbito das respectivas esferas de atuação, nos termos do art. 31 e seu § 1º, da Lei nº 13.848, de 2019; e

5.5. determinar a intimação da interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 30/09 a 02/10/2024 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas do dia 2 de outubro, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier**, **Secretário-Geral**, em 15/10/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho**, **Diretor-Geral**, em 15/10/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **2364217** e o código CRC **5F744788**.

Referência: Processo nº 50300.020642/2024-02 SEI nº 2364217